BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.122/94

EMENTA: Concede reajuste aos Funcionários deste Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste ao PESSOAL ATIVO deste Poder Legislativo de 65%(sessenta e cinco por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 1.994;

Art. 2º - Fixa em CR$.33.462,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros reais) o menor salário desta Casa;

Art. 3º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo 1º correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1.994;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de janeiro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO